

”§ 3º - Nos CEIs, garantido o atendimento ininterrupto às crianças, deverá ser assegurado o intervalo escalonado de 15(quinze) minutos para os Professores de Educação Infantil - PEIs e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs em regênciade classe/agrupamento, observadas as seguintes regras:

a) Cada Unidade Educacional deverá elaborar plano específico integrado ao seu Projeto Político- Pedagógico de modo a assegurar o estabelecido no caput deste artigo;

b) Durante o período mencionado, as crianças deverão estar sob a responsabilidade de outro profissional da educação;

c) Nas Unidades cuja estrutura organizacional comporte 2(dois) ou mais agrupamentos no mesmo espaço, o intervalo poderá ocorrer em sistema de rodízio entre os profissionais envolvidos, desde que assegurado o atendimento pedagógico ininterrupto às crianças.

§ 4º - Excepcionalmente, esgotados de forma evidente todos os recursos para assegurar o atendimento ininterrupto às crianças, o Diretor de Escola poderá flexibilizar o período de intervalo concedido nos termos do parágrafo anterior.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME
2013-0.227.505-0 - Apuração Preliminar – Denúncia de suposto abuso de poder e assédio moral que estariam ocorrendo na Diretoria Regional de Educação São Mateus - Secretaria Municipal de Educação - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente nas conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 1.234 às 1.285, e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO a remessa destes autos a PROCED, com fulcro na alínea “a” do Inciso III do Artigo 102 do Decreto nº 43.233/03.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC

DESPACHOS: LISTA 2014-2-169
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO BUTANTA
ENDEREÇO: RUA AZEM ABDALLA AZEM, 564/574
PROCESSOS DA UNIDADE SME/DRE-BT/DIPLA/BP
2005-0.277.052-6 SUBPREFEITURA DO BUTANTA DEFERIDO
DEFERIDO EM 06/08/2014 BENS PATRIMONIAIS INCORPORADOS

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 01, DE 28/08/2014 DO DOC DE 30/08/2014, PÁGINA 59, DA EMEF DUQUE DE CAXIAS

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:
- TEREZA CRISTINA MORGADO MONTEIRO CHIOCOLLA
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

RETIFICACÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 01, DE 25/08/2014 DO DOC DE 29/08/2014, PÁGINA 19, DA EMEI AFONSO CELSO
LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:
- MADELI DA SILVA CAVALCANTE

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do P.A nº 2011-0.191.964-3, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

RESOLVE:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL DE ÁGUA FRIA, CNPJ Nº. 51.933.349./0001-17, situada na Rua Corneiteiro de Jesus, nº 304, Água Fria, São Paulo, tem seu credenciamento renovado a partir de 18/08/2014, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Jacanã/Tremembé, concedido pela Portaria nº 155, de 10/08/2011, publicada no DOC de 18/08/11.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Jacanã Tremembé emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 11/09/14, PÁGINA 20.

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:
PORTARIA Nº 78, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Art.1º–A Associação Comunitária Nova Jerusalém, CNPJ: 08.003.024/0001-06, situada na Rua Jacob Cortez, 52, Parque Panamericano - CEP: 02992-140, São Paulo-SP, tem seu credenciamento concedido, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Pirituba.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 11/09/2014, PÁGINA 20.

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:
PORTARIA Nº 102, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Art.1º–A Creche Jesus Maria e José, CNPJ. 59.584.466/0001-24, situada na Rua Regina Garba, 02, Jd. Paulistano - CEP: 02813-030,São Paulo-SP, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Pirituba concedido pela Portaria nº 151 de 14/10/11, publicada no DOC de 19/10/11.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 11/09/2014, PÁGINA 20.

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:
PORTARIA Nº 106, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Art.1º- O Grupo Espírita Batuíra ,CNPJ.61.989.000/0001-50, situada Rua Caiubi,1306 - Perdizes – São Paulo – CEP: 05010-000 – São Paulo-SP, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Pirituba concedido pela Portaria nº 123, de 26/08/2011, publicada no DOC de 30/08/2011.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 31/07/2014

PORTARIA Nº 99, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2011-0.202.989-7 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro de Amparo e Reabilitação Canaã, CNPJ 13.054.502/0001-47, situado na Avenida Manuel Alves Soares, nº 69 sala 01, CEP 04821-270 ,– Parque Colonial, São Paulo, tem seu credenciamento renovado nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria DRE/SA nº 147,de 28/07/11, publicada no DOC 30/07/11,transferida pela Portaria DRE/SA nº 96, de 06/08/14, DOC de 08/08/14.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, a partir de 01/08/2014,podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 31/07/2014

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2011-0.185.915-2 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro de Apoio à Saúde e Assistência Social-C.A.S.A.S, CNPJ 09.118.844/0001-06, situado na Rua Lido, nº 165, CEP 04773-110, Veleiros, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela DRE/SAPortaria nº 149, de 28/07/11,publicada no DOC de 30/07/11,transferida pela Portaria DRE/SA nº 95, de 06/08/14, DOC de 08/08/14.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, a partir de 01/08/2014, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 31/07/2014

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2011-0.184.852-5 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

RESOLVE:

Art. 1º - O Instituto Social Nossa Senhora de Fátima, CNPJ 43.371.392/0001-08, situado na Rua Ave Maria, nº 78, CEP 04773-180, Veleiros, São Paulo, tem seu credenciamento renovado nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria 130/2011, publicada no DOC de 03/09/2011.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, a partir de 01/08/2014, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 31/07/2014

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2011-0.185.915-2 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro de Apoio à Saúde e Assistência Social-C.A.S.A.S, CNPJ 09.118.844/0001-06, situado na Rua Lido, nº 165, CEP 04773-110, Veleiros, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela DRE/SAPortaria nº 149, de 28/07/11,publicada no DOC de 30/07/11,transferida pela Portaria DRE/SA nº 95, de 06/08/14, DOC de 08/08/14.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, a partir de 01/08/2014, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do P.A nº 2011-0.191.964-3, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

RESOLVE:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NINHO CRIANÇA ESPERANÇA, CNPJ 02.964.406/0001-10, situado na Rua Carlos Rasquinho, nº 73 (antigo 19), CEP 04892-140, Colônia Paulista, São Paulo, tem seu credenciamento renovado nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 140/2011,de 31/08/11, publicada no DOC de 03/09/2011.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, a partir de 01/08/2014, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 111, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2011-0.184.852-5 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

RESOLVE:

Art. 1º - O Instituto Social Nossa Senhora de Fátima, CNPJ 43.371.392/0001-08, situado na Rua Ave Maria, nº 78, CEP 04773-180, Veleiros, São Paulo, tem seu credenciamento renovado nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria 130/2011, publicada no DOC de 03/09/2011.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, a partir de 03/09/2014,podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

PORTARIA Nº 111, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2011-0.184.893-2 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro Social de Parelheiros, CNPJ 54.239.041.0001-64, situado na Estrada Servidão, nº 215, CEP 04865-012, Jardim Casa Grande, São Paulo, tem seu credenciamento renovado nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria 139/2011 de 31/08/11, publicada no DOC 03/09/11.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, a partir de 03/09/2014,podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 120, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2011-0.184.925-4 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa Comunitário da Reconciliação, CNPJ 96.532.973/0001-40, situado na Rua Hilário Ascabusi, nº 25, CEP 04836-220, Vila São José, São Paulo, tem seu credenciamento renovado nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria 135/2011, publicado no DOC de 03/09/2011.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, a partir de 03/09/2014,podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa Comunitário da Reconciliação, CNPJ 96.532.973/0001-40, situado na Rua Hilário Ascabusi, nº 25, CEP 04836-220, Vila São José, São Paulo, tem seu credenciamento renovado nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria 135/2011, publicado no DOC de 03/09/2011.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, a partir de 03/09/2014,podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 116, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2011-0.184.834-7 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro Comunitário Jardim Autódromo, CNPJ 57.184.723/0001-05, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 01, CEP 04777-020, Interlagos, São Paulo, tem seu credenciamento renovado nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 147/2011, de 31/08/11, DOC de 03/09/2011.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, a partir de 03/09/2014,podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 119, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2011-0.184.752-9 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

RESOLVE:

Art. 1º - A Associação Ninho Criança Esperança, CNPJ 02.964.406/0001-10, situado na Rua Carlos Rasquinho, nº 73 (antigo 19), CEP 04892-140, Colônia Paulista, São Paulo, tem seu credenciamento renovado nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 140/2011,de 31/08/11, publicada no DOC de 03/09/2011.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, a partir de 03/09/2014,podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 115, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2011-0.184.893-2 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro Social de Parelheiros, CNPJ 54.239.041.0001-64, situado na Estrada Servidão, nº 215, CEP 04865-012, Jardim Casa Grande, São Paulo, tem seu credenciamento renovado nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria 139/2011 de 31/08/11, publicada no DOC 03/09/11.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, a partir de 03/09/2014,podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, a partir de 03/09/2014,podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

PORTARIA Nº 82, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Regional de Educação Guaianases, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 4.737/09, com fundamento na Deliberação CME 04/09, e do que consta do Protocolado 120/2011, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do artigo 10 da Deliberação CME 04/09, o funcionamento do CEI Doce Vitória localizado na Rua Nestor Ferreiro da Rocha nº 115 Vila Iolanda, São Paulo, mantido pela Associação União dos Moradores e Amigos de Itaquera IV e Zona Leste, CNPJ 01.799.465/0001-17, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição;

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do § 1º do artigo 41 da Portaria SME 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A 2010-0.156.182-2;

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente;

Art. 4º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e propará, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na legislação em vigor;

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos civis, a partir da vigência desta Portaria;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 83, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Regional de Educação de Guaianases, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 4.737/09, com fundamento na Deliberação CME 04/09, e do que consta do Protocolado 037/2012, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do artigo 10 da Deliberação CME 04/09, o funcionamento do CEI Jeová Rafa localizado na Rua Justiniano Menezes nº 30, Guaianases, São Paulo, mantido pelo Centro Interescolar da Juventude, CNPJ 05.141.259/0001-76, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição;

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do § 1º do artigo 41 da Portaria SME 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A